CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico nas instituições de ensino privado para fiscalizar os casos de abuso sexual contra criança de 0 (zero) à 10 (dez) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - As instituições de ensino, de caráter privado, deverão implementar obrigatoriamente o atendimento odontológico às crianças de 0 (zero) à 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo único. O atendimento previsto pelo caput deverá ocorrer, anualmente, visando reduzir os casos de abuso sexual e ajudar as vítimas.

Artigo 2º - As instituições referidas no artigo acima devem promover campanhas de conscientização e combate contra o abuso sexual em todas as suas formas, inclusive exploração sexual, a conter:

I - Indicadores físicos e psicológicos da violência;

II – As autoridades e órgãos competentes para auxiliar e orientar as vítimas;

§1º - A abordagem da temática do abuso e exploração sexual deverá ser abordada por profissionais habilitados para a interação com o público infanto-juvenil.

§2º - As instituições de ensino privadas podem fazer parcerias com outras instituições públicas e privadas para promover palestras, encontros e o atendimento previsto pelo artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Abuso sexual é uma conduta antropossociológica, o qual se caracteriza por atos libidinosos e conjunção carnal entre duas pessoas ou mais. No primeiro semestre de 2020, foram notificados ao site "Disque denúncia" cerca de 71 casos de violência sexual sofridos em Salvador. Todavia, estima-se que apenas 20% desses abusos são notificados às autoridades e órgãos competentes.

Sabe-se que é dever do Município promover saúde, físico, mental e social, às vítimas de violência sexual, como previsto nos arts. 178, V e 204, I da Lei Orgânica do Município de Salvador. De acordo com o Código de Ética Odontológica da Bahia, em seu art. 9º, VII e IX, é dever dos dentistas promover saúde dos pacientes e zelar por suas dignidades. Assim, compreende-se que as instituições de ensino privado devem também contribuir para evitar e reduzir os episódios de abuso sexual na cidade, uma vez que havendo omissão ou ignorância pelos pais/responsáveis/tutores sobre o caso às autoridades competentes, aplica-se as medidas protetivas a este menor violentado.

As identificações dos indicadores de abuso sexual pelos odontólogos são através dos comportamentos das crianças durante o atendimento, lesões e lacerações orofaciais (lábios, boca, dentes e maxilar), sobretudo, na região bucal.

Diante do exposto, ao que concerne o contexto sociológico atual, a fim de melhor fiscalizar os episódios de abusos sexuais contra as crianças, de 0 (zero) à 10 (dez) anos, e orientá-los sobre higiene bucal, oferecer proteção à saúde à estas vítimas, faz-se necessária o atendimento odontologista nas instituições de ensino privadas.

Salvador, 22 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador